



S. R.
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS**

DESPACHO/663/2023

Assunto: FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 133293-5PT DENOMINADA "TAMARIZ".

Referência: Requerimento de SEACASCAIS, LDA, de 14 de junho de 2023.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 14JUN2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 133293-5PT, denominada "TAMARIZ", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 7 (2 tripulantes e 5 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco
 - (1) País/ano de construção: Portugal/2022
 - (2) Marca: Gemini
 - (3) Modelo: waverider 505
 - (4) Tipo de embarcação: semirrigido
 - (5) Material do casco: PRFV
 - (6) Tipo de casco: aberto
 - (7) Comprimento 5,05 metros
 - (8) Boca: 2,20 metros
 - (9) Pontal: 0,41 metros,
 - (10) Arqueação: 0,880
- b. Sistema de Propulsão
 - (1) Propulsão: motor
 - (2) Motor: motor, marca yamaha
 - (3) Tipo: fora de borda
 - (4) Potência: 60HP/44,74 KW
 - (5) Combustível: Gasolina

- c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 7
- d. Classe: cinco

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 663/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
 - (1) 2 Navegadores de recreio
 - (2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
 - (3) Lotação máxima: 7 (2 tripulantes e 5 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 06 de novembro de 2023

O Capitão do Porto,

José Manuel Marques Coelho
Capitão-de-fragata